



**MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.29.136.844/0001-46, sediada na Avenida General Carlos Guedes, 610, letra C, Planalto, CEP 31.720-500, no Município de Belo Horizonte/MG, não se conformando com a decisão de desclassificação, vem respeitosamente, através de seu representante legal, interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.**

Como se verifica, no dia 05.02.2020 foi concedido pelo pregoeiro prazo de 3 (três) dias para a interposição do presente recurso. Levando em consideração que o prazo iniciou no dia útil subsequente, qual seja, dia 06.02.2020, temos que o prazo fatal para a interposição do recurso é dia 08.02.2020 (sábado).

Portanto, estendido para o próximo dia útil subsequente, temos que o recurso protocolizado nesta data é tempestivo para todos os fins de direito.

### **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Primeiramente, cumpre salientar que esta administração pública manifestou no certame pela desclassificação da Recorrente, sob alegação de que a amostra apresentada não atende por completo o objeto da licitação, haja vista que o material não é em lona impermeável e nem as alças reforçadas duplamente almofadadas, contudo, *data máxima venia*, razão não assiste esta especializada como restará demonstrado.

Ao contrario do argumentado quando da desclassificação, lona encaminhada na amostra é sim impermeável, atendendo todas as especificações técnicas contidas no edital em questão. Tanto é verdade, que as fotos juntadas à presente manifestação, bem como vídeo encaminhado ao presente recurso ratificam o mesmo, senão vejamos:

Andréa Oriandi  
MG-A.010.240  
CPF: 609.480.276-49



|31| 3621-4102

|31| 98835-7687

|31| 98019-1724

|31| 97124-6979

maximoindustria@gmail.com

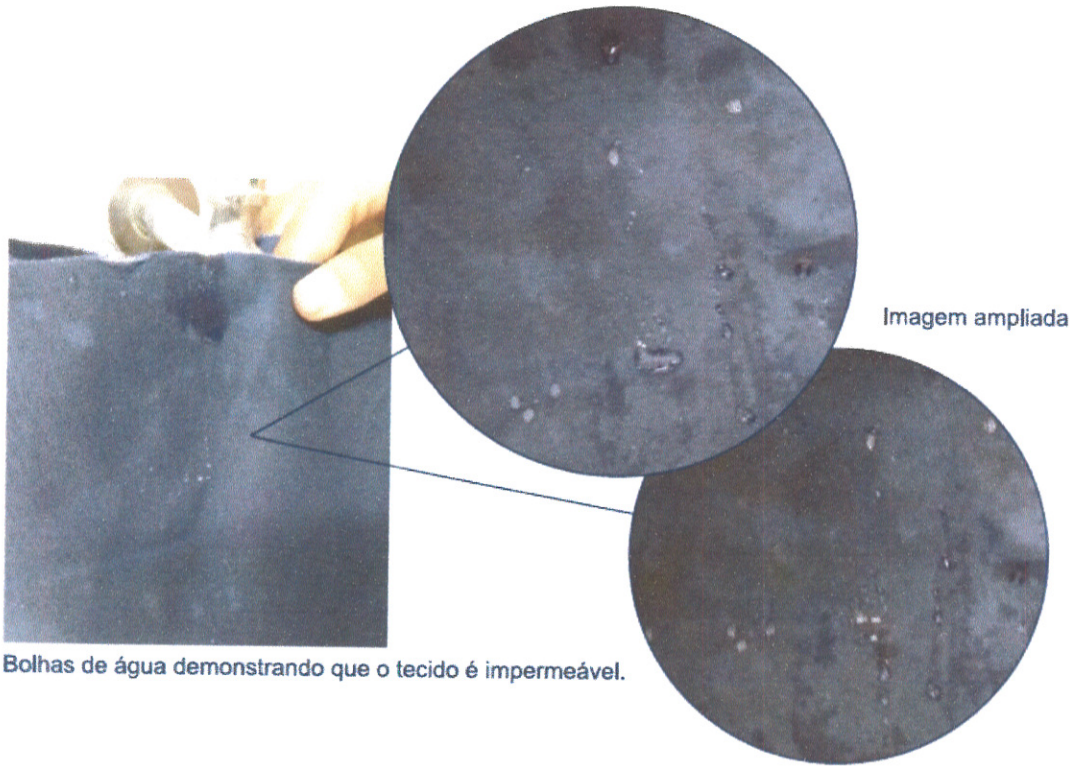
licitacao@maximo.ind.br

CNPJ: 29.136.844/0001-46

Av. General Carlos Guedes, 610c  
Planalto | BH | MG



**MÁXIMO**  
BRINDES CORPORATIVOS



Bolhas de água demonstrando que o tecido é impermeável.

Vejam que mesmo “enchendo” a bolsa de d’água a lona não molhou, muito menos vazou qualquer líquido, se demonstrando totalmente impermeável, ratificando assim, todos os termos e especificações do edital em questão. (vídeo anexo)

Outrossim, a foto juntada à presente, também contraria a análise técnica apresentada por esta especializada de que as alças de mão e costal não são duplamente reforçadas e mofadas, senão vejamos:



|31| 3621-4102  
|31| 98835-7687  
|31| 98019-1724  
|31| 97124-6979 ☎

maximoindustria@gmail.com  
licitacao@maximo.ind.br

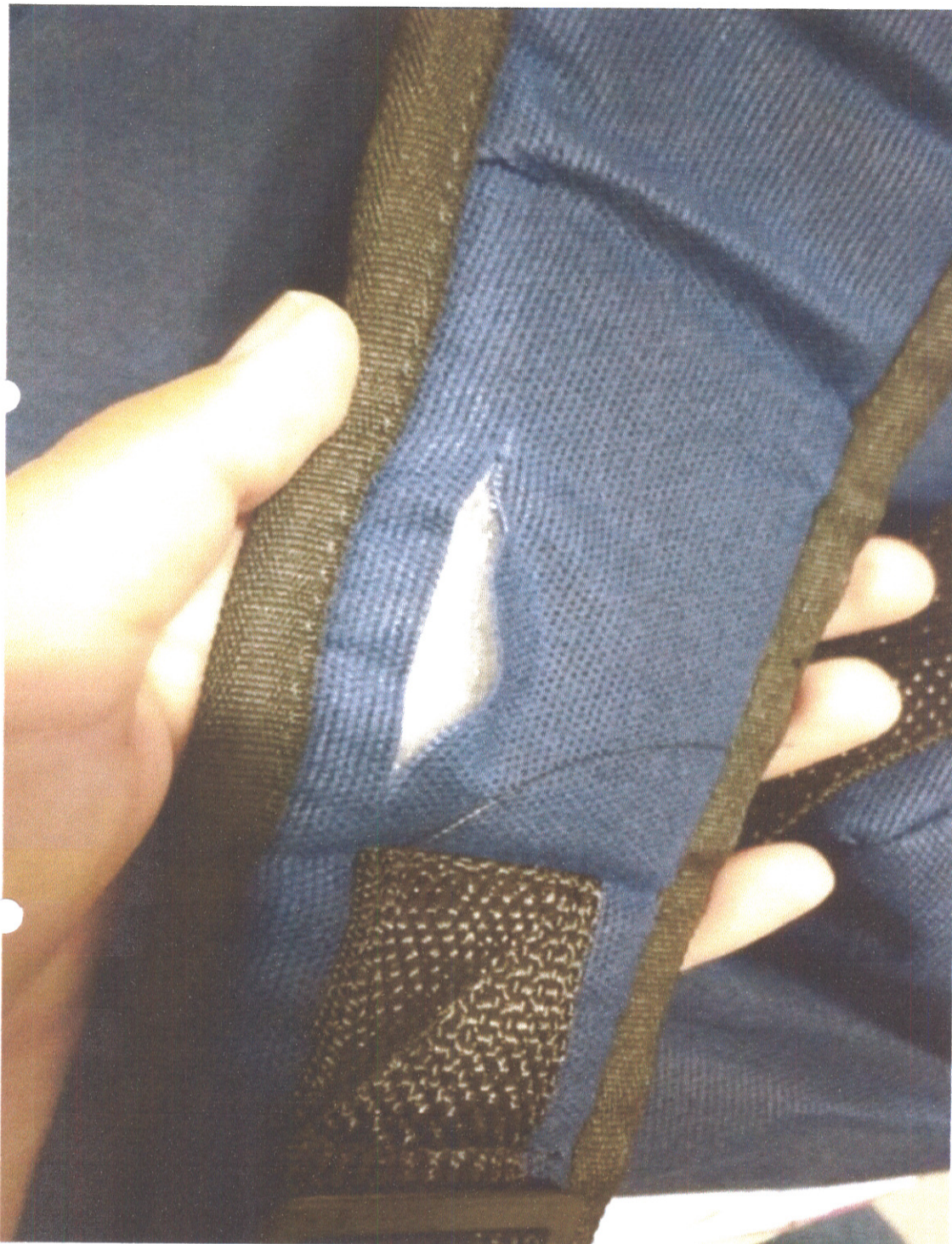
CNPJ: 29.136.844/0001-46  
Av. General Carlos Guedes, 610c  
Planalto | BH | MG





Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 02 Processo nº 20321/2020

**MÁXIMO**  
BRINDES CORPORATIVOS



Ora, a foto acima demonstra de forma cristalina que a amostra outrora enviada, possui alça duplamente reforçada e almofadada conforme especificações do edital em questão.



|31| 3621-4102  
|31| 98835-7687  
|31| 98019-1724  
|31| 97124-6979

maximoindustria@gmail.com  
licitacao@maximo.ind.br

CNPJ: 29.136.844/0001-46  
Av. General Carlos Guedes, 610c  
Planalto | BH | MG





Importante registrar ainda, que objetivando ratificar as alegações apresentadas, foi solicitado junto ao fornecedor do produto, laudo técnico de que a lona utilizada para a confecção da amostra é impermeável, razão pela qual, encontra-se em plena consonância com o item e especificações licitadas, sendo certo que a desclassificação deve ser reconsiderada por esta especializada.

Mas não é só!!!.

Além dos pontos mencionados acima, temos que o laudo técnico emitido para reprovação da amostra e posterior desclassificação da Recorrente não atendeu o determinado em nossa legislação vigente, uma vez que não foi dada possibilidade de acompanhamento, muito menos concedido prazo para contraprova.

Fato é que o mesmo foi realizado em desconformidade com o nosso ordenamento jurídico, de forma unilateral, ofendendo inclusive, o princípio do contraditório e ampla defesa, o que não é admitido por este douto juízo.

Nesse sentido é o art. 5º, LV da CF/88, senão vejamos:

*“(...) Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...).”*

No mesmo sentido, é a recomendação do TCU, *in verbis*:

*“(...) O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de interpor recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa. (Voto do Ministro André Orlando Alencar Rodrigues, Processo 001.103/2001-0) (...)”*



|31| 3621-4102

|31| 98835-7687

|31| 98019-1724

|31| 97124-6979 ☎

maximoindustria@gmail.com  
licitacao@maximo.ind.br

CNPJ: 29.136.844/0001-46

Av. General Carlos Guedes, 610c  
Planalto | BH | MG



Perfeito a legislação e principalmente, o entendimento apresentado pelo TCU sobre o assunto, sendo certo que o ato praticado pela administração pública, encontra-se em desconformidade com o nosso ordenamento jurídico e entendimento já pacificado em nossos Tribunais.

Fato é que, a ausência dos requisitos necessários para o devido processo legal ofendendo os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como nosso ordenamento jurídico, torna nulo todos os atos praticados por esta especializada.

Sob qualquer ótica que se analise a presente demanda, temos que a desclassificação da Recorrente é equivocada, sem fundamentação técnica e legal para tanto, *data máxima venia*.

E o que requer.

### III – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, requer primeiramente, seja reconsiderada a desclassificação em questão para manter a Recorrente como vencedora no processo de licitatório, com o respectivo prosseguimento dos atos.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento desta especializada, requer a suspensão do processo, com a consequente concessão de prazo legal à Recorrente para contraprova.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2020.

29.136.844/0001-46  
INSC. EST. 003084114.00-57  
MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EIRELI - ME  
Rua General Carlos Guedes, 610-C  
Planalto – CEP 31.720-500  
BELO HORIZONTE - MG



MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI  
CNPJ/MF SOB O Nº. 29.136.844/0001-46.



|31| 3621-4102

|31| 98835-7687

|31| 98019-1724

|31| 97124-6979

maximoindustria@gmail.com

licitacao@maximo.ind.br

CNPJ: 29.136.844/0001-46

Av. General Carlos Guedes, 610c  
Planalto | BH | MG